



Paulista

Gabinete do Prefeito

APROVADO
30/08/2022
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 088/2022.

RECEBIDO
17/08/2022
Assinatura
Câmara de Vereadores do Município

Altera a Lei nº 3.472/97 (Código Tributário Municipal); fixa os valores das Taxas de Regularização Fundiária (terreno e/ou edificação), dos imóveis contemplados no Programa de Regularização Fundiária no Município, classificados como REURB-E e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo, que lhe são conferidas pelo Art. 29, Inciso IV da Lei Orgânica do Município do Paulista, faz encaminhar para a devida apreciação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido valores para as Taxas de Regularização Fundiária (terreno e/ou edificação), dos imóveis contemplados no Programa de Regularização Fundiária no Município, classificados como REURB-E, observando os seguintes critérios e valores:

I - Lotes não edificados com área até 250,00m² serão regularizados perante o Município por R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

II - Lotes não edificados com área superior a 250,00m² serão regularizados perante o Município por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Lotes edificados, com área de construção até 250,00m², serão regularizadas perante o Município por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - Lotes edificados, com área de construção superior a 250,00m², serão regularizados perante o Município por R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O artigo 170 da Lei nº 3.472/97 (Código Tributário Municipal) fica acrescido da alínea "c", e passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 170 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA - CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





Paulista

Gabinete do Prefeito

[...]

IV -

c) a construção realizada sobre os imóveis que forem regularizados na modalidade Reurb-E", e que forem realizadas por profissionais autônomos .

Art. 3º O artigo 172 da Lei nº 3.472/97 (Código Tributário Municipal), fica acrescido do inciso III, e passará a vigor com a seguinte redação

Art. 172 - São isentos do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI:

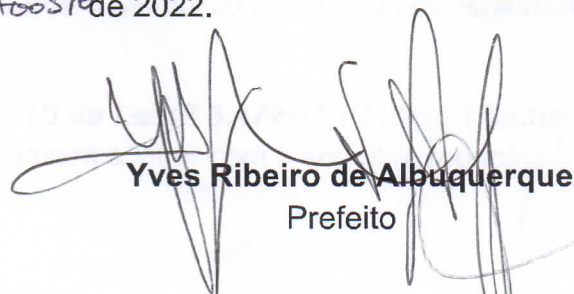
[...]

III - Os imóveis cadastrados a fim de serem contemplados com o Programa de Regularização Fundiária REURB, em qualquer das modalidades, não haverá incidência do ITBI, apenas quando da aquisição originária.

Art. 4º Esta lei só se aplica nas hipóteses em que o Município instaurar, por decreto, o processo de Regularização Fundiária - REURB -S de interesse social, criado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e alterações posteriores e que, naquela comunidade, seja identificado imóveis classificados como REURB-E.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paulista, 17 de Agosto de 2022.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

